

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS PROFESSORES

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 1º

(Constituição)

- 1- A Assembleia Geral é o órgão hierarquicamente superior da Associação, sendo constituída por todos os Associados, em pleno uso dos seus direitos.
- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta pelo Presidente e pelos Primeiro e Segundo Secretários.
- 3- Na falta ou impedimento de elementos da Mesa, compete a esta a cooptação dos respetivos substitutos, dentro dos Associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.
- 4- A Assembleia Geral integra o conjunto das Assembleias Regionais, funcionando estas na mesma data, em todos os locais, com antecipação de, pelo menos dois dias, relativamente à Assembleia Geral.

Artº 2º

(Competências da Mesa)

- 1- Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia, representá-la e decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de reclamação para o Presidente da Mesa e de apresentação de recurso, nos termos legais.
 - 1.1- Os pedidos de intervenção deverão ser feitos à Mesa, por escrito, indicando o assunto ou assuntos da ordem de trabalhos sobre os quais se pretende intervir;
 - 1.2- O tempo máximo de intervenção, por assunto, é de 2 (dois) minutos;
 - 1.3- O Presidente de cada Assembleia Regional pode usar da palavra, a solicitação da Mesa ou a seu pedido, pelo período de 2 (dois) minutos;
 - 1.4- O Presidente da Direção de cada Delegação pode usar da palavra, a solicitação da Mesa ou a seu pedido, pelo período de 2 (dois) minutos;

- 1.5- Os membros da Direção Nacional e o Presidente do Conselho Fiscal usarão da palavra sempre que necessário, para os esclarecimentos que a Mesa entenda por convenientes, ou por sua iniciativa.

Artº 3º

(Competências da Assembleia Geral)

- 1- Compete à Assembleia Geral apreciar e votar, sob proposta da Direção Nacional:
- a) As linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) O Relatório de Gestão e Contas da Associação respeitantes ao exercício anterior, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual para o exercício seguinte, bem como as alterações (Revisões) do Orçamento Anual da Associação e a aplicação dos respetivos resultados;
 - c) Os valores da joia de inscrição e das quotas dos Associados;
 - d) A aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis ou outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e artístico, desde que não contrarie a vontade dos doadores;
 - e) A criação ou extinção de Delegações e/ou Núcleos da Associação, bem como a reformulação da área geográfica de cada Delegação;
 - f) A extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - g) A aceitação de integração na Associação de outras instituições similares e respetivos bens;
 - h) A adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
 - i) Acordos de cooperação com serviços públicos;
 - j) A aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
 - k) Exposições, reclamações. Recursos, sanções ou outras, relativas a Associados e a elementos dos Órgãos da Associação, sob proposta do Conselho de Disciplina;
 - l) A remuneração do exercício de cargos da Associação, de acordo com o artº 20º dos Estatutos;
 - m) Os Estatutos, o Regulamento Eleitoral e o Regulamento do Fundo Social.

2. Compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre os Regulamentos do Conselho de Disciplina, da Comissão de Ética, das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, dos Núcleos e dos Amigos da Associação, depois de ouvido o Conselho Consultivo;
- b) Atribuir o título de Associado Honorário ou outros louvores;
- c) Autorizar a Associação à demanda judicial de membros dos Órgãos da Associação Nacionais ou Regionais, por atos praticados no exercício das suas funções, ouvido o Conselho de Disciplina;

- d) Destituir, por razões disciplinares e por votação secreta, os membros dos Órgãos da Associação, de acordo com as disposições do artº13º dos Estatutos;
- e) Readmitir Associados que tenham sofrido a sanção de expulsão;
- f) Zelar pelo cumprimento da vontade dos fundadores, testadores ou doadores;
- g) Interpretar os Estatutos face a dúvidas ou omissões suscitadas pela sua aplicação.

Art.º 4º

(Periodicidade das reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) Até 31 de março de cada ano para apreciar e votar, sob proposta da Direção Nacional, o Relatório de Gestão e as Contas Anuais da Associação, respeitantes ao exercício anterior, incluindo a respetiva de aplicação de resultados;
 - b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar e votar, sob proposta da Direção Nacional, os Planos de Atividades e o Orçamento Anual da Associação, para o exercício seguinte;
 - c) Até 31 de dezembro no último ano de cada mandato, para eleição dos órgãos da Associação.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - a) Quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A pedido da Direção Nacional, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 10% dos Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artº 5º

(Convocatória)

1. A Assembleia Geral que integra as Assembleias Regionais, deve ser convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por seu substituto, com pelo menos 15 dias de antecedência.
2. A convocatória, na qual deve constar, obrigatoriamente, a hora, o local ou locais e a ordem de trabalhos, é feita por afixação em local visível em cada Delegação, nos meios de comunicação próprios da Associação, por correio eletrónico para cada Associado ou, caso não possua este meio, por correio

postal. Poderá, também, ser publicada em jornal ou jornais de grande tiragem que assegurem a cobertura do território nacional, continental.

3. A Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada no prazo de 15 dias após a sua solicitação, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do seu pedido.

Artº 6º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral e as Assembleias Regionais têm início à hora marcada na respetiva convocatória, desde que o número de Associados represente mais de metade do seu total, ou meia hora depois, com qualquer número.
2. A Assembleia Geral e as Assembleias Regionais extraordinárias, quando convocadas a pedido dos Associados só podem iniciar-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artº 7º

(Funcionamento)

O funcionamento da Assembleia Geral e das Assembleias Regionais rege-se pelo disposto nos números seguintes:

1. As deliberações da Assembleia Geral e das Assembleias Regionais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo o previsto nos números seguintes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas d), e), f), h) e m) do número 1 e na e) do número 2 do art. 32º dos Estatutos, só são válidas se obtiverem aprovação de dois terços do total dos votos presentes, representados e por correspondência.
3. No caso da alínea e) do número 1 do art. 32º, a extinção de Delegação não se efetuará se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos respetivos órgãos da Delegação assegurar a sua permanência, qualquer que seja o número de votos contra.
4. É admitido o voto por correspondência, nas condições previstas no art.28º dos Estatutos. Na votação por correspondência proceder-se-á do seguinte modo:
 - 4.1. O voto será inserido num sobrescrito sem qualquer elemento identificativo;

4.2. Esse sobrescrito deverá ser encerrado noutra, no qual o Associado escreverá o seu nome e número de associado e aporá a sua assinatura, devendo, também, juntar fotocópia do BI ou CC, para verificação da assinatura;

4.3. O sobrescrito referido no ponto anterior será introduzido num terceiro que será remetido ao Presidente da Mesa da Assembleia da respetiva Delegação, ou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

4.4. Os Associados sem Delegação deverão endereçar o sobrescrito ao Presidente da Assembleia Geral, sediada no Largo do Monte nº 1, 1170-253 Lisboa;

4.5. Só deverão ser considerados os votos por correspondência recebidos antes do início das Assembleias Regionais ou da Assembleia Geral, não sendo de considerar a data do correio.

5. É admitido o voto eletrónico, quando reunidas as condições para o efeito.
6. A votação presencial far-se-á de “braço no ar”, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
7. A votação, por voto secreto, será obrigatória quando o assunto seja de incidência pessoal ou sempre que um Associado assim o requeira.
8. As votações respeitantes aos órgãos da Associação serão sempre por voto secreto.
9. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, tem voto de desempate.
10. Os Associados podem optar por exercer o seu direito de voto na sua Assembleia Regional, ou na Assembleia Geral, devendo a opção ficar expressa na ata da Assembleia Regional.
11. De cada sessão da Assembleia Geral será lavrada ata, da qual constarão os assuntos apreciados, as votações que tenham recaído sobre os mesmos, as declarações de voto expressamente solicitadas para constarem da mesma, incorporando, também, as votações e declarações de voto das Assembleias Regionais.
12. A ata, depois de lida e aprovada pela Assembleia Geral, será assinada pelo Presidente da Mesa e um Secretário.